

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600454-63.2022.6.14.0000

PROCESSO : 0600454-63.2022.6.14.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belém - PA)

RELATOR : Desembargadora Presidente Luzia Nadja Guimarães Nascimento

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral do Pará

RECORRENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 5.742

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600454-63.2022.6.14.0000 - Belém - PARÁ.

RELATORA: Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

RECORRENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ.

Dispõe sobre a destinação do material de propaganda eleitoral apreendido ou recepcionado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará nos feitos de competência originária.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 179 de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que garante ao cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para que as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305, de 2.8.2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cuja diretriz para a gestão de resíduos observa a seguinte ordem: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.940, de 25.10.2006, que determina a separação de resíduos recicláveis descartados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta em benefício de associações e cooperativas de catadores de material reciclável;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Resolução TSE nº 23.379, de 1º.3.2012, proíbe a incineração como forma de eliminação de documentos na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma diretriz uniforme para a destinação dos materiais de propaganda eleitoral apreendidos pelo Tribunal Regional Eleitoral no âmbito de sua competência originária, bem como de evitar poluição urbana, causada pelo derrame de santinhos no dia do pleito;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a destinação do material de propaganda eleitoral apreendido ou recepcionado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará no âmbito de sua competência originária.

Art. 2º As candidatas, os candidatos, partidos políticos, coligações, federações de partido e demais interessadas ou interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia da eleição de 1º e/ou 2º turno a que se refiram, para a retirada do material de propaganda acautelado:

I- Sempre que não servir de prova a processo judicial, mediante determinação expressa da relatoria;

II- Após o trânsito em julgado do processo, caso não haja determinação expressa da relatoria para manter o material acautelado sob guarda do Tribunal ou para dar-lhe outra destinação.

§1º Caso a hipótese prevista no inciso II deste artigo ocorra após a realização do pleito eleitoral, o prazo para a retirada do material iniciar-se-á após o trânsito em julgado.

§2º Os prazos tratados neste artigo independem de intimação, presumindo-se, ao seu término, que não há interesse na retirada do material apreendido.

Art. 3º Não comparecendo o(a) responsável pela propaganda nos prazos informados nesta resolução, a destinação do material acautelado ficará a cargo do Núcleo Socioambiental deste Regional, salvo determinação diversa da relatoria.

Art. 4º Quanto ao material eventualmente recebido pelo TRE nos recursos em propaganda eleitoral, após o trânsito em julgado, ou em momento anterior se assim deliberar o(a) relator(a) do feito, deverão retornar ao Juízo de origem.

Parágrafo único. A destinação do material de propaganda eleitoral apreendido pelas Zonas Eleitorais é disciplinada pela Resolução TRE/PA nº 5.369/2016.

Art. 5º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 25 de agosto de 2022.

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento - Relatora e Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601341-47.2022.6.14.0000

PROCESSO : 0601341-47.2022.6.14.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belém - PA)

RELATOR : Desembargadora Presidente Luzia Nadja Guimarães Nascimento

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral do Pará

REQUERENTE : Tribunal Regional Eleitoral do Pará

RESOLUÇÃO Nº 5.740

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0601341-47.2022.6.14.0000 - Belém - PARÁ.

RELATORA: Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

REQUERENTE: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Regulamenta os procedimentos para criação de Postos de Atendimento - PAE - na Justiça Eleitoral do Pará, com exceção dos postos convertidos em "postos permanentes", oriundos do processo de extinção de zonas no Estado, criados pelas Resoluções TRE-PA n.º 5.413/2017 e n.º 5.502/2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso I, b, da Constituição Federal e art. 30 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Planejamento Estratégico deste Tribunal é facilitar o acesso à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a diretriz relativa à criação de postos de atendimento emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução n.º 23.422/2014, em seu art. 2º, II;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 23.520/2017, que trouxe regras diferenciadas para a manutenção e supervisão de postos de atendimento em zonas eleitorais extintas, sendo necessário diferenciá-los dos postos criados por este Regional;

CONSIDERANDO o grande número de municípios termos do Estado, o que inviabilizaria a plena manutenção dos postos de atendimento por esta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO a implantação do cadastro biométrico em todo o Estado do Pará, que exige atendimento com conexão à rede mundial de computadores (internet), e considerando, ainda, a limitação do quantitativo de recursos disponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 23.659/2021 e suas diretrizes de Gestão do Cadastro Eleitoral, que prevêem a expansão e a especialização dos serviços eleitorais com acesso adequado às minorias, a preservação e facilitação do exercício da cidadania;